

**REGULAMENTO**

**DO**

**PSS SPECTRUM-A PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 49.740.972/0001-01**

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

## ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DO FUNDO	3
CAPÍTULO II.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
CAPÍTULO III.	DAS CLASSES DE COTAS	10
CAPÍTULO IV.	DOS ENCARGOS	10
CAPÍTULO V.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	11
CAPÍTULO VI.	DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO A		18
1.	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	18
2.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	19
3.	DAS COTAS: CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE	23
4.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	28
5.	DOS ENCARGOS	29
6.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	30
7.	DA LIQUIDAÇÃO E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	31
8.	DOS FATORES DE RISCO	32
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39

**CAPÍTULO I. DO FUNDO**

**Artigo 1º.** Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento, nos Anexos e nos Apêndices, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo 1º.

<b>Administradora</b>	Significa a <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 1990.
<b>Anexo(s)</b>	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
<b>Assembleia Especial de Cotistas</b>	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
<b>Auditor Independente</b>	Significa o auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
<b>B3</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
<b>BACEN</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>Boletim de Subscrição</b>	Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas.
<b>CAM-B3</b>	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
<b>Capital Subscrito</b>	Significa o montante total que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe única título de integralização de suas Cotas.
<b>Capital Integralizado</b>	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na respectiva Classe, em atendimento às chamadas de capital.
<b>Carteira</b>	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
<b>CDI</b>	Significa a taxa média diária de depósitos interbancários de um dia <i>over extragrupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet: <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> .
<b>Cedente</b>	Significa as pessoas físicas ou jurídicas, credoras, que realizem cessão de Direitos Creditórios para a Classe, na forma deste Regulamento, do Anexo da respectiva Classe e do respectivo Contrato de Cessão.
<b>Classe</b>	Significa a classe única de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pela Administradora, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175.

<b>CNPJ</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>Código Civil</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<b>Compromisso de Investimento</b>	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento que regulará os termos e condições para a integralização de Cotas por cada investidor.
<b>Cotas</b>	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Significa o Cotista que deixar de cumprir suas obrigações decorrentes de chamada de capital, nos termos do respectivo Anexo e do Compromisso de Investimento.
<b>Cotistas</b>	Significam os titulares de Cotas.
<b>Cotistas Ligados</b>	Significam os sócios, diretores e funcionários da Gestora ou outras partes relacionadas da Gestora que serão investidores relevantes da(s) Classe(s) do Fundo, diretamente ou por meio de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.
<b>Crédito Privado</b>	Significam os ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, exceto no caso de ativos financeiros listados no Artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
<b>Custodiante</b>	Significa a <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 1990.
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Início</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada a data da primeira integralização da respectiva Classe em cada caso.
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia, exceto: <b>(a)</b> sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e <b>(b)</b> aqueles sem expediente na B3.
<b>Direitos Creditórios</b>	Consideram-se Direitos Creditórios (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que invistam dos ativos indicados nos itens anteriores.

	<p>Não serão considerados Direitos Creditórios (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens 'i' e 'ii'; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens 'i', 'ii' e 'iii'; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Os ativos previstos nos itens (v) e (vi) serão considerados Direitos Creditórios quando, no momento da aquisição, o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.</p>
<b>Disputa</b>	<p>Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.</p>
<b>Documentos Comprobatórios</b>	<p>Significa a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, quando houver, os contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos.</p>
<b>Encargos</b>	<p>Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.</p>
<b>Estratégia</b>	<p>Significa a estratégia de investimentos, por si ou por meio dos Fundos Investidos, em uma carteira de ativos conforme a Política de Investimento da(s) classe(s) do Fundo.</p>
<b>Fundo</b>	<p>Significa o <b>PSS SPECTRUM-A PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>, inscrito no CNPJ sob o nº 49.740.972/0001-01.</p>
<b>Fundos Investidos</b>	<p>Significam quaisquer classes de fundos ou veículos de investimento em direitos creditórios geridos pela Gestora ou por suas partes relacionadas, domiciliados no Brasil em que as Classes poderão investir como parte da execução da Estratégia.</p>
<b>Gestora</b>	<p>Significa a <b>PRISMA CAPITAL LTDA.</b>, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018.</p>

<b>IGP-M</b>	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado.
<b>Investidores Profissionais</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
<b>Lei de Arbitragem</b>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<b>Notificações de Chamada</b>	Significa a notificação entregue aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para aportes de recursos no Fundo, que serão destinados à respectiva Classe.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido da respectiva Classe ou do Fundo, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades e as provisões.
<b>Política de Voto</b>	Significa a política que disciplina o exercício de direito de voto da Gestora decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe em assembleias, no melhor interesse da Classe, e de acordo com os deveres fiduciários da Gestora.
<b>Prazo de Duração do Fundo</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 2º.
<b>Prazo de Duração da Classe</b>	Significa o prazo de duração de cada Classe, conforme disciplinado no âmbito de seu respectivo Anexo.
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito de cada emissão, conforme disciplinado por este Regulamento e pelo ato que aprovar a respectiva emissão.
<b>Preço de Integralização</b>	Significa o preço de integralização das Cotas no âmbito de cada emissão, conforme disciplinado por este Regulamento e pelo ato que aprovar a respectiva emissão.
<b>Prestadores de Serviços</b>	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
<b>Prestadores de Serviços Essenciais</b>	Significa a Gestora e a Administradora, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir à Gestora ou à Administradora, indistintamente.
<b>Regulamento</b>	Significa o regulamento do Fundo.
<b>Regulamento de Arbitragem</b>	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3
<b>Resolução CVM 160</b>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 175</b>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>Taxa de Administração</b>	Significa a remuneração devida à Administradora em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, cujas características estarão dispostas no Anexo/Apêndice.

<b>Taxa de Gestão</b>	Significa a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão, cujas características estarão dispostas no Anexo/Apêndice.
<b>Taxa de Gestão Máxima</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo/Apêndice.
<b>Taxa Máxima de Custódia</b>	Significa a remuneração devida ao Custodiante, cujas características estarão dispostas no Anexo/Apêndice, em contraprestação aos serviços de controladoria, tesouraria, controle e processamento, escrituração e custódia.
<b>Taxa Máxima de Distribuição</b>	Significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do Patrimônio Líquido (base 252 dias).
<b>Termo de Adesão</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
<b>Tribunal Arbitral</b>	Significa o tribunal arbitral disposto no Parágrafo 1º do Artigo 29º deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos Capítulos, Parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas e apêndices das subclasses, conforme aplicável, bem como seus respectivos apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam todas as suas Classes (quando aplicável) e as referências a Classes alcançam todas as suas subclasses (quando aplicável); **(g)** as definições indicadas neste Artigo 1º, incluindo, mas não se limitando, a “Cotistas”, “Classes” ou “Subclasses”, quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos; **(h)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(i)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(j)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

**Artigo 2º.** O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

**Parágrafo 1º.** O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados, inclusive, por meio da aquisição de Cotas dos Fundos Investidos, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e cada Anexo ou Apêndice a este Regulamento. A aquisição de direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados de que trata este Parágrafo pode ocorrer de forma direta ou indireta, através da aquisição de cotas dos Fundos Investidos e de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 2º.** O Fundo terá prazo de duração de até 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas em uma Classe do Fundo, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidez dos ativos de suas Classes, a critério da Gestora, tendo em vista que o prazo estimado para a liquidação do Fundo é de 10 (dez) anos. ("Prazo de Duração do Fundo"). Este prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º.** A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.

**Parágrafo 4º.** O exercício social do Fundo encerra-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social do Fundo terá início da Data de Início, e poderá ter duração inferior a 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras das Classes, observada a Política de Voto, ressalvadas as matérias objeto de Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**Artigo 4º.** O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**Artigo 5º.** Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pela Custodiante.

**Artigo 6º.** Os serviços de auditoria independente serão prestados por Auditor Independente.

**Artigo 7º.** A Remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais será disciplinada no(s) Anexo(s) ou no(s) Apêndices, conforme o caso, e deverá ser paga diretamente pelo Fundo ao respectivo Prestador de Serviço Essencial com recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

**Parágrafo Único.** O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente a(s) taxa(s) que lhe compete(m) (incluindo por prazos determinados), dispensada a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas para que seja promovida alteração das disposições relativas à sua remuneração no respectivo Anexo ou Apêndice.

**Artigo 8º.** A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

**Artigo 9º.** Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter a Gestora e a Administradora isentas de responsabilidade e ressarcir-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do disposto Artigo 9º acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

**Parágrafo 2º.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**Artigo 10º.** A Gestora poderá contratar, a seu exclusivo critério, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado e classe fechada; e (f) gestão da carteira da Classe.

### **Substituição dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 11º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** destituição com ou sem Justa Causa, no caso da Gestora, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 12º.** No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial, as seguintes:

**(a)** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**(b)** No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

**Artigo 13º.** Os efeitos da renúncia da Gestora sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e Apêndices.

**Artigo 14º.** Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo primeiro da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

### **CAPÍTULO III. DAS CLASSES DE COTAS**

**Artigo 15º.** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe de Cotas.

**Parágrafo 1º.** O funcionamento da Classes é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

**Parágrafo 2º.** Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, desde que destinadas a receber, exclusivamente, aplicação de Investidores Profissionais, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º.** No caso da criação de novas Classes, na forma do Parágrafo 2º acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto da Administradora e da Gestora para inclusão do Anexo e Apêndice e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da classe e suas respectivas subclasses.

### **CAPÍTULO IV. DOS ENCARGOS**

**Artigo 16º.** Constituem Encargos do Fundo as despesas e gastos previstos na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de suas Classes, pela Administradora, conforme lista ilustrativa abaixo:

**(a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**(b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

**(c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (f) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; E
- (g) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º.** Eventuais encargos e/ou contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas proporcionalmente entre as Classes com base no percentual devido por cada Classe no Patrimônio Líquido total do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 2º.** Além dos Encargos definidos neste Artigo 16º, cada Classe terá seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

**Parágrafo 3º.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 17º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas)</b>
<b>(a)</b> demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente;	Maioria das Cotas presentes
<b>(b)</b> destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria das Cotas presentes
<b>(c)</b> a substituição da Gestora do Fundo	Maioria das Cotas presentes
<b>(d)</b> fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	Maioria das Cotas presentes
<b>(e)</b> liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas presentes

**Parágrafo 1º.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe 1 (um) voto, representativo de sua participação no Fundo ou Classe, considerando-se o número de Cotas subscritas como representativas da participação financeira para fins de cômputo dos quóruns de votação da Assembleia Geral de Cotistas. Sem prejuízo, as Classes podem

estipular sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às eventuais subclasses, desde que a participação dos Cotistas seja equitativa dentro de uma mesma subclasse, que deverão ser observadas para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Para fins de clareza, em linha com o Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**Parágrafo 3º.** Para fins de cômputo dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o não comparecimento do Cotista em determinada Assembleia Geral de Cotistas será contabilizado como “*não comparecimento*” para fins desse Regulamento.

**Artigo 18º.** Este Regulamento, os Anexos e os Apêndices podem ser alterados, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes, na forma do Parágrafo 3º do Artigo 15º e dos respectivos Anexos.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 20º.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução CVM 175 e nos Anexos, e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites da Administradora, da Gestora e, em caso distribuição de Cotas, dos distribuidores.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Os Cotistas também podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

**Parágrafo 3º.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

**Parágrafo 4º.** O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**Parágrafo 5º.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo 6º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

**Parágrafo 7º.** O pedido de convocação pela Gestora, ou por Cotistas, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 21º.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Único.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**Artigo 22º.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 23º.** Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os:

- (a) Prestadores de Serviços Essenciais;
- (b) sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) demais Prestadores de Serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (e) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (f) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo 1º.** Exceto nas hipóteses dispostas no Parágrafo 2º abaixo, os Cotistas Ligados poderão manifestar seu direito de voto livremente em Assembleias Gerais de Cotistas, não se aplicando o disposto no Artigo 78, da Resolução CVM 175.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 23º, a Gestora, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais de Cotistas que deliberem sobre a substituição da Gestora, nos termos do item (c) do Artigo 17º.

**Parágrafo 3º.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas do Fundo no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 24º.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista. Para fins de cômputo dos quóruns de deliberação do processo de consulta formal, a ausência de resposta de determinado Cotista no processo de consulta formal será contabilizada como “*não comparecimento*” para fins desse Regulamento.

**Parágrafo 1º.** O processo de consulta formal será formalizado por correspondência, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

**Parágrafo 2º.** A ausência de resposta no prazo previsto no Parágrafo 1º acima será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

**Parágrafo 3º.** Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo 24º, o quórum de deliberação será o mesmo previsto no Artigo 17º ou no respectivo Anexo.

## **CAPÍTULO VI. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 25º.** A Administradora deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe.

**Parágrafo 1º.** Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das Cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. Os Cotistas poderão, no entanto, dispensar o envio do extrato de forma física mediante comunicação à Administradora.

**Parágrafo 2º.** A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo ou da Classe.

**Parágrafo 3º.** O demonstrativo da composição e diversificação da Carteira compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira.

**Parágrafo 4º.** A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

**Parágrafo 5º.** A Administradora divulgará em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores (<http://www.singulare.com.br>) a demonstração de desempenho do Fundo relativo aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 26º.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo 1º.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da Carteira deve ser: **(i)** comunicado a todos os cotistas da classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor.

**Parágrafo 2º.** Mensalmente a Administradora divulgará, por meio de publicação no website da CVM, o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe.

**Parágrafo 3º.** Caso o Fundo ou as Classes possuam posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da Carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Artigo 27º.** A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessada nas formas abaixo:

Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, São Paulo, SP, CEP 01452- 002

Endereço eletrônico: [administracao.fundos@qitech.com.br](mailto:administracao.fundos@qitech.com.br)

Ouvidoria: Caso já tenha recorrido ao Serviço de Atendimento ao Cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, acesse [www.qitech.com.br](http://www.qitech.com.br) ou ligue para 0800.729.7272

**Artigo 28º.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 29º.** O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pela CAM-B3, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

**Parágrafo 1º.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

**Parágrafo 3º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

**Parágrafo 4º.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

**Parágrafo 5º.** Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

**Parágrafo 6º.** No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

**Parágrafo 7º.** A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das

partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

**Parágrafo 8º.** A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

**Parágrafo 9º.** Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, aos Cotistas, a Administradora e a Gestora ou qualquer outro signatário deste Regulamento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

**Artigo 30º.** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(a)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela ou para a Administradora ou a Gestora; **(b)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e **(c)** os documentos relativos às operações da respectiva Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

## REGULAMENTO DO PSS SPECTRUM-A PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

### ANEXO A

#### CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PSS SPECTRUM-A PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do PSS SPECTRUM-A PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única – Responsabilidade Limitada do PSS Spectrum-A Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

#### 1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1.** Denominação. Classe Única Responsabilidade Limitada do PSS Spectrum-A Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

**1.2.** Categoria. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**1.3.** Regime da Classe. Classe Fechada.

**1.4.** A Classe terá prazo de duração de até 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidez dos seus ativos, a critério da Gestora, tendo em vista que o prazo estimado para a liquidação da Classe é de 10 (dez) anos. (“Prazo de Duração do Fundo”). Este prazo poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial.

**1.4.1** A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, direta ou indiretamente, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

**1.4.2** Na hipótese da necessidade de manutenção da Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, manter-se-ão provisionados recursos suficientes para o pagamento de, no mínimo, 1 (um) ano de despesas ordinárias da Classe, conforme comprovadamente necessário, considerando estritamente as obrigações remanescentes do da Classe que ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração da Classe, nos termos do item 1.4.1 acima, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que remuneram a Administradora e a Gestora, respectivamente, sob pena de liquidação da Classe com a respectiva transmissão de eventuais direitos e obrigações remanescentes aos Cotistas, na qualidade de sucessores.

**1.4.3** Na data de liquidação da Classe, eventuais valores provisionados nos termos do item 1.4.2 acima que não tenham sido utilizados para o pagamento das obrigações remanescentes da Classe, que

ensejarem a necessidade de sua manutenção após o Prazo de Duração da Classe serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

**1.5.** A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das respectivas Cotas, sendo certo que os Cotistas não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos ativos integrantes da Carteira ou bens e direitos dos Prestadores de Serviços, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das cotas subscritas por cada Cotista.

**1.6.** A Classe destina-se a receber, exclusivamente, aplicação de Investidores Profissionais, que sejam residentes na República Federativa do Brasil para fins da legislação tributária e da regulamentação editada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**1.7.** A Classe não possui taxa de ingresso e/ou de saída e/ou taxa de performance.

**1.8.** A, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável e no manual de precificação da Administradora.

## **2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**2.1.** Serão alvo de investimento pela Classe única os ativos listados abaixo, observados os termos e condições deste Anexo: Direitos Creditórios, Cotas de FIDC, incluindo cotas dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros, sem observância a qualquer segmento específico.

**2.1.1.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, as Cotas Classe única devem possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios e Cotas de FIDC.

**2.1.2.** A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Cotas de FIDC de um único fundo ou classe, incluindo fundos ou classe que contem com a prestação de serviços do Administrador, do Gestor, de eventuais consultorias especializadas do Fundo e suas respectivas Partes Relacionadas.

**2.1.3.** É vedada a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

**2.1.4.** A Classe poderá realizar operações que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas ilimitadamente.

**2.1.5.** Observados os limites impostos pela regulamentação em vigor, a parcela do Patrimônio Líquido das Cotas Classe não investida em Direitos Creditórios ou em Cotas de FIDC deve ser aplicada nos Ativos Financeiros. Caso a Classe aloque recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de ativos. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, fica dispensado o registro em entidade registradora ora mencionado.

**2.1.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento prevista neste Anexo e na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, os Prestadores de Serviços

Essenciais não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira da Classe única, ou prejuízos em caso de liquidação, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Ademais, não há garantia de que os objetivos da Classe única serão alcançados, tampouco poderão os Prestadores de Serviços Essenciais garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe única.

**2.2.** Adicionalmente aos Direitos Creditórios, às Cotas de FIDC e aos Ativos Financeiros passíveis de aquisição pelo Fundo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo os seguintes ativos: (i) imóveis (ou direitos reais relacionados), (ii) participações societárias, (iii) cotas de fundos de investimento, (iv) bens móveis em geral, incluindo produtos ou insumos agrícolas, e (v) outros direitos disponíveis, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos, seja por força de: (a) expropriação de ativos; (b) excussão de garantias; (c) dação em pagamento; (d) conversão; (e) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (f) transação, nos termos do Artigo 840 e seguintes do Código Civil.

**2.3.1.** A Gestora do Fundo se compromete a utilizar seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos referentes ao parágrafo acima no intuito de reenquadrar a carteira do Fundo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observado o disposto no §1º do Artigo 90 da Resolução CVM 175.

#### Originação dos Direitos Creditórios

**2.3.** Considerando que (i) a natureza específica dos Direitos Creditórios que o Fundo buscará adquirir; (ii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo pertencerão a cedentes, emissores ou vendedores distintos; e (iii) os Direitos Creditórios terão origens diversas, a depender das diferentes oportunidades identificadas pela Gestora, a Gestora não elabora uma descrição específica dos processos de origem e das políticas de concessão de Direitos Creditórios, os quais serão analisados individualmente pela Gestora.

#### Cobrança dos Direitos Creditórios

**2.4.** A notificação de cessão será encaminhada aos devedores/sacados a critério da Gestora.

**2.6.1.** A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR).

**2.6.2.** A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços será realizada, sempre que possível, através de: (a) boletos bancários, tendo a Classe por favorecida; ou (b) TED e, havendo atraso de 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, a Gestora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios em atraso.

**2.6.3.** Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora contratará, em nome e às expensas do Fundo, assessores legais especializados.

**2.6.4.** Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

**2.6.5.** Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

**2.6.6.** A política de investimentos da Classe permite a aquisição dos mais variados tipos de direitos creditórios, de diferentes origens, naturezas e estruturas, os quais serão buscados e adquiridos durante toda a vida da Classe. Isto posto, não é possível apresentar descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios.

#### Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

**2.5.** Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir significativa quantidade de Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de devedores, nos termos do artigo 36, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

**2.7.1.** O terceiro contratado pelo Gestor, nos termos do caput, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

**2.7.2.** Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Complemento I ao Anexo A.

**2.7.3.** As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a data de aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

**2.7.4.** Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

**2.7.5.** A Gestora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão a efetiva fiscalização da empresa contratada para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, quando for o caso, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato firmado com o Gestor.

#### Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

**2.6.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), os seguintes critérios de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade"):

(a) o cedente deve ser pessoas jurídicas de direito privado constituída a, no mínimo, 6 (seis) meses, sem concentração em qualquer setor econômico;

**2.8.1.** O Gestor, nos termos do Artigo 33, inciso II, alínea "a" do Anexo II da Resolução CVM 175, será o responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

**2.8.2.** Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé ou dolo.

#### Procedimentos de Cessão e Política de Concessão de Crédito

**2.7.** Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, a Gestora avaliará o ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe, procederá a cessão nos termos previstos no presente Anexo.

**2.9.1.** Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, será providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

**2.9.2.** A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

**2.9.3.** O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

**2.9.4.** Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

**2.8.** Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

#### Operações com Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviço da Classe, Cessão de Direitos Creditórios ao Cedente

**2.9.** É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, os quais poderão representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

**2.10.** É permitida à Classe, observado o limite de concentração mínima em Direitos Creditórios, a aplicação em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas.

**2.11.** É permitida a realização de operações com derivativos desde que para fins de proteção patrimonial.

**2.12.** Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o gestor ou suas partes relacionadas são permitidas à Classe, observados os limites previstos neste capítulo.

**2.13.** A cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas Partes Relacionadas será permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelecerá as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

**2.12.1.** A Classe poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas. As operações descritas neste Artigo serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira da Classe, de modo a serem facilmente identificáveis, e poderão representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

### **Política de voto**

**2.14.** A Gestora adota Política de Voto em assembleias, decorrente dos ativos detidos pela Classe em assembleias, no melhor interesse da Classe e de acordo com seus deveres fiduciários.

2.15.1. A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disponível no website da Gestora no endereço: <http://www.prismacapital.com>.

## **3. DAS COTAS: CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE**

### **Características**

**3.1.** A Classe, na data de sua constituição, não possui subclasses. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas.

**3.1.1** As Cotas podem ser detidas na sua totalidade por um único Cotista.

**3.1.2** Considerando as diferentes características de cada subclasse, conforme aplicável, os Cotistas gozarão de direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, observado o disposto nos Apêndices das respectivas subclasses, quando e se aplicável.

### **Valor**

**3.2.** O valor das Cotas é atualizado mensalmente, sendo resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

**3.2.1** Adicionalmente, será calculado o valor da Cota a cada conversão de Cotas decorrente de Notificações de Chamada ou toda vez que houver necessidade.

### **Emissão, Distribuição, Colocação**

**3.3.** O valor do Patrimônio Líquido da Classe mínimo inicial é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**3.4.** Os termos e as condições para a distribuição, subscrição e integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta de Cotas (inclusive em relação à existência ou não de direito de preferência dos Cotistas

na subscrição de novas Cotas) serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

**3.5.** Após a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

**3.5.1** A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o Preço de Emissão e o Preço de Integralização), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e as condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme aplicável, a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

**3.6.** O Cotista ao ingressar na Classe deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e deste Anexo, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento da Classe, **(iii)** tomou ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, **(iv)** tomou ciência de que a concessão de registro de funcionamento da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento ou do Anexo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços e **(v)** tomou ciência de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital.

### **Preço de Integralização das Cotas**

**3.7.** O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira oferta de Cotas corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), observado o disposto no item 3.11 e seguintes abaixo, sendo certo que o Preço de Integralização em ofertas subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, observados ainda este Anexo e os termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

### **Chamadas de Capital**

**3.8.** Durante o período de oferta de Cotas, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de despesas e Encargos, conforme o caso, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas Notificações de Chamada. A respectiva notificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no respectivo Apêndice. Para fins de esclarecimentos, a Administradora somente poderá efetuar chamadas de capital sem solicitação da Gestora nos casos em que tal chamada de capital seja feita com o objetivo de chamar recursos para pagamento de despesas e Encargos.

### **Integralização**

**3.9.** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Administradora mediante solicitação da Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da Notificação de Chamada, ou na forma e prazo determinados pelo respectivo suplemento de emissão.

**3.10.** O investidor deverá integralizar as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão pelo Preço de Emissão.

**3.10.1** A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro sistema de liquidação ou pagamento autorizado pelo BACEN, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento, neste Anexo e no Regulamento.

### **Chamadas de Ajuste e Taxa de Ingresso Extraordinária**

**3.11.** Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização de chamadas de capital durante a primeira emissão, os novos Cotistas ingressantes ("Novos Cotistas") deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Cotistas anteriores a estes ("Cotistas Antigos"). Assim, os Novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas ("Chamada de Ajuste").

**3.11.1** As Chamadas de Ajuste serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas Antigos, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas Antigos quanto dos Novos Cotistas. A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, conforme as necessidades de caixa da Classe e a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para implementação.

**3.11.2** Na situação prevista no item 3.12 acima, além da Chamada de Ajuste, os Novos Cotistas também estarão sujeitos a uma taxa de ingresso extraordinária ("Taxa de Ingresso Extraordinária"), equivalente à Taxa de Gestão que teria sido paga pelos Novos Cotistas caso estes tivessem subscrito Cotas na data de assinatura do primeiro Compromisso de Investimento que a Classe tenha recebido. A Taxa de Ingresso Extraordinária será integralmente paga à Classe e revertida para a Gestora, a título de Taxa de Gestão e os recursos pagos a título de Taxa de Ingresso Extraordinária não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

### **Inadimplemento dos Cotistas**

**3.12.** O Cotista que deixar de cumprir totalmente suas obrigações nos termos deste Anexo, do Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora, declarado Cotista Inadimplente e estará adicionalmente sujeito a **(a)** suspensão de seus direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência; **(b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, e **(c)** cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre referido montante ("Valor Inadimplido"), penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

**3.12.1** Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o Valor Inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Anexo, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe para compensação com o Valor Inadimplido até que haja o seu adimplemento total do Valor Inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

**3.12.2** Quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, enquanto perdurar sua inadimplência.

**3.12.3** Caso um Cotista Inadimplente venha a sanar integralmente sua respectiva inadimplência (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Anexo, no Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição), após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, este recuperará referidos direitos políticos e econômicos no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

**3.12.4** A Assembleia Especial ou a Gestora, a seu exclusivo critério, podem dispensar a Administradora de aplicar as sanções previstas nesta cláusula.

### **Amortização e Resgate**

**3.13.** É admitida a utilização de ativos financeiros na amortização, no resgate ou na integralização de Cotas, conforme aplicável, observadas as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

(a) Os ativos financeiros a serem utilizados pelos Cotistas na integralização das Cotas da Classe deverão ser compatíveis com a política de investimento da Classe e previamente aprovados pela Gestora;

(b) A integralização das Cotas da Classe deve ser realizada concomitantemente à transferência, pelos Cotistas, dos títulos e/ou valores mobiliários à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data de integralização; e

(c) O resgate ou amortização das Cotas seja realizado mediante a entrega de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado dos respectivos ativos, na data da conversão das Cotas.

**3.13.5** Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros da Classe e obrigam a Administradora a cumprir as prescrições constantes deste Anexo, do Regulamento e das normas aplicáveis.

**3.13.6** Na ocorrência da hipótese prevista no item (c) da cláusula 3.14 acima, o preço dos ativos financeiros entregues aos Cotistas será calculado pelo seu valor de mercado, a ser apurado por meio de laudo de avaliação especificamente para este fim, a ser realizado por empresa independente e especializada, a ser contratada pela Classe, conforme orientação da Gestora, em comum acordo com a Administradora.

**3.14.** Após a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, incluindo a sujeição ao mecanismo de Notificações de Chamada, prazos e valores.

**3.14.1** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio líquido e poderão ser reutilizados para investimentos nos ativos permitidos em sua política de investimentos, ou destinado à amortização das Cotas, a critério da Gestora, hipótese em que a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos para fazer frente aos encargos da Classe, presentes e futuros.

**3.14.2** Tendo em vista a previsão da cláusula 3.15.1 acima, não caberá à Assembleia Especial de Cotistas a deliberação sobre a amortização de Cotas da Classe.

**3.15.** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (a)** quando do término do Prazo de Duração da Classe;
- (b)** quando da incorporação, cisão ou fusão da Classe, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se absterem ou não comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre tais eventos. Neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas; ou
- (c)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daquele mencionado no item (a) acima.

**3.15.1** O pagamento do resgate das Cotas na hipótese prevista do item (a) do item 3.16 acima ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil, contado do término do Prazo de Duração da Classe.

**3.15.2** O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas nos itens (b) e (c) do item 3.16 acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira.

**3.15.3** Nas hipóteses previstas item 3.15.2 acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da Carteira aos Cotistas, a qual será realizada pelo valor de mercado dos respectivos ativos financeiros entregues, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

**3.15.4** Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no item 3.15.2 acima, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

**3.15.5** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas deverão deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 126 da Resolução CVM 175, sendo certo que o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Especial de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas.

**3.15.6** Os prazos estabelecidos na Assembleia Especial de Cotistas de que trata este item 3.16 poderão ser prorrogados por decisão da Administradora, nas seguintes hipóteses:

- (a)** liquidez dos ativos integrantes da Carteira incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
- (b)** existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação a Classe, ainda não prescritos ou decaídos;
- (c)** existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou

(d) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

**3.16.** Nos dias de feriados na cidade e/ou no Estado de São Paulo ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, a Administradora não acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

**3.16.1** Em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal em outras localidades que não aquelas indicadas no item acima, os Cotistas não poderão efetuar aplicações de recursos na Classe A mediante débito em suas respectivas contas correntes ou conta investimento mantidas em agências bancárias abrangidas pelo feriado.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**4.1. Taxa de Gestão.** Não será devida qualquer remuneração à Gestora pelos serviços de gestão da carteira da Classe.

**4.2. Taxa de Administração.** Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, tesouraria, controle e processamento e escrituração, a Classe pagará à Administradora Taxa de Administração correspondente a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) ao ano calculada sobre o Patrimônio Líquido das Cotas, não compreendendo a taxa de administração das classes em que a Classe invista, respeitado o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**4.2.1** A Taxa de Administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga pela Classe, mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, por períodos vincendos.

**4.2.2** O valor da Taxa de Administração será corrigido anualmente pelo valor positivo do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de Cotas.

**4.2.3** Em linha com o Artigo 98, §1º da Resolução CVM 175, a Taxa de Administração já compreende as taxas de administração pagas no âmbito das classes investidas pela Classe geridos pela Gestora cujas cotas não sejam admitidas em negociação em mercado organizado.

**4.3. Taxa Máxima de Custódia.** Não será devida pela Classe a Taxa Máxima de Custódia.

**4.4. Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

**4.5.** Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora e a Gestora devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

## 5. DOS ENCARGOS

5.1. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, as quais podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista indicativa abaixo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (o) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas (tais como taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do distribuidor das Cotas, e despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance por Destituição;

- (q) taxas de registro de direitos creditórios;
- (r) despesas relacionadas à contratação de consultoria especializada e agente de cobrança;
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (t) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (u) taxa máxima de custódia;
- (v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (x) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (y) despesas com honorários advocatícios e/ou periciais decorrentes (i) da análise de potenciais aquisições, diretas ou indiretas, de Direitos Creditórios, incluindo despesas decorrentes da emissão de parecer legal, relatório de acompanhamento e/ou relatório de diligência, e (ii) da condução das ações judiciais;
- (z) despesas relacionadas à elaboração e análise de (i) contratos de cessão ou outros documentos semelhantes relativos aos Direitos Creditórios, e (ii) documentos constitutivos do Fundo e das Cotas de FIDC, bem como outros documentos correlatos;
- (aa) despesas com (i) o originador (incluindo, mas, não se limitando a taxas, encargos e contratação de depositário); (ii) guarda de documentos; (iii) honorários advocatícios no contexto de transações (e monitoramento); (iv) cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios; e/ou (v) verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

**5.1.1** Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do Artigo 96 da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido Artigo.

**5.1.2** Os Fundos Investidos arcarão com as despesas inerentes à sua constituição e aos seu funcionamento, nos termos previstos nos seus respectivos regulamentos.

## **6. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**6.1.** Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:

<b>Matéria</b>	<b>Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas)</b>
<b>(a)</b> demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias	Majoria, observado o disposto no

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas Subscritas)
após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente;	Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175
<b>(b)</b> destituição ou substituição da Administradora;	Maioria das Cotas Presentes
<b>(c)</b> destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
<b>(d)</b> fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação da Classe;	Maioria das Cotas Presentes
<b>(e)</b> aumento da Taxa de Administração;	Maioria das Cotas Presentes
<b>(f)</b> alteração deste Anexo para alteração da Política de Investimento;	Maioria das Cotas Presentes
<b>(g)</b> liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Presentes
<b>(h)</b> a emissão de novas Cotas, nos termos deste Anexo e do Regulamento, hipótese na qual deve-se definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;	Maioria das Cotas presentes.
<b>(i)</b> a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação pelo Fundo, relativas a operações direta ou indiretamente relacionadas à sua carteira;	2/3 das Cotas Subscritas
<b>(j)</b> plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas presentes.
<b>(k)</b> pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes.

**6.2.** Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no CAPÍTULO V do Regulamento.

## **7. DA LIQUIDAÇÃO E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**7.1.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”), a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, a saber: **(a)** eventos atípicos de flutuações de mercado, **(b)** risco sistêmico, **(c)** condições adversas de liquidez, **(d)** negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, **(e)** eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*), **(f)** aumento de provisão para devedores duvidosos, **(g)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência e/ou **(h)** medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

**7.2.** São considerados eventos de liquidação: (i) se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios; (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação; (iii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento; (iv) não substituição da Administradora ou da Gestora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da renúncia, nos termos deste Regulamento.

**7.2.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, reunidos em Assembleia especificamente convocada para tal fim, decidir pela liquidação antecipada da Classe.

**7.3.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá ser divulgado fato relevante, observado os procedimentos e as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

**7.4.** Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**7.5.** A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita por meio da seguinte forma: **(a)** alienação por meio de transações privadas; **(b)** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou **(c)** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(a)" e "(b)", dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização das Cotas.

## **8. DOS FATORES DE RISCO**

**8.1.** Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos detidos pela Classe e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

**8.2.** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, destacam-se, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

### **Riscos de Maior Materialidade**

(i) Riscos de Mercado. O valor dos ativos da Classe está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de desvalorização do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo e da Classe, em especial aquelas que invistam em ativos negociados publicamente.

(ii) Risco de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo. A legislação aplicável ao Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e leis que regulamentem investimentos em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. O risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos

não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados.

(iii) Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

(iv) Limitação de Responsabilidade. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) alterou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus cotistas ao valor de suas cotas, sujeito às disposições da Resolução CVM 175. Considerando a recente edição da Resolução CVM 175, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial sobre o assunto, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tais normas, não havendo garantia sobre como a CVM e os tribunais brasileiros interpretarão tais disposições legais e regulatórias.

(v) Risco de Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(vi) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(vii) Risco de Concentração. A concentração de investimentos pela Classe e, sobretudo, dos Fundos Investidos, em um mesmo ativo ou emissor pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados neste Anexo. De acordo com a política de investimento da Classe, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros. No caso dos fundos de investimento investidos pela Classe, não existirão limites de concentração por

cedentes, devedores/sacados de direitos creditórios, ações de emissão de companhias ou, ainda, imóveis.

(viii) Risco de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e leis que regulamentem investimentos em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Apesar das regras tributárias atualmente vigentes, há perspectivas de mudanças na legislação tributária aplicáveis às classes de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, no contexto de uma eventual reforma tributária. O risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo, a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados.

(ix) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira. A Gestora envidará esforços para manter a composição da Carteira, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de que tratam os Artigos 25 e 40 da Lei nº 14.754/23 para fins tributários, procurando assim, evitar mudanças que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável a Classe devido à possibilidade de inobservância, ainda que temporária, dos requisitos de composição de portfólio de que tratam referidos dispositivos da Lei nº 14.754/23, em razão, entre outros motivos, da adoção de determinadas estratégias pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe. O desenquadramento tributário da Carteira pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(x) Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

(xi) Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar um depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos

integrantes da carteira do Fundo sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação de lastro pode ser realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo, poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(xii) Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(xiii) Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, de que os pagamentos devidos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

(xiv) Risco Relacionado à Condução das Ações Judiciais: A Classe, apesar de cessionária dos Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais decorrentes de relações de trabalho ou endossatário de títulos de crédito garantidos por esses Direitos Creditórios, poderá ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe apenas poderá intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os Direitos Creditórios. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer

dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

(xv) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

(xvi) Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a Classe, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

(xvii) Risco de uma política investimento abrangente: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios poderão ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara de investimento poderá expor a Classe a essas diversas classes de Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois poderão ser chamados a aportar recursos, no caso por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.

### **Riscos de Média Materialidade**

(xviii) Risco de Crédito. Consiste no risco dos emissores de ativos que integram a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros. Adicionalmente, os contratos de derivativos e demais contratos que integram a Carteira estão sujeitos ao risco de a contraparte ou a instituição garantidora não honrar com sua liquidação. Da mesma forma, tendo em vista a possibilidade de investimento pela Classe em fundos de investimento imobiliário, a Classe poderá fazer jus ao recebimento de rendimentos pagos a partir

da percepção dos valores pagos por emissores dos ativos imobiliários, bem como pela locação, arrendamento ou compra e venda de imóveis. Assim, por todo tempo em que os referidos imóveis estiverem locados ou arrendados, ou restarem créditos devidos em decorrência dos ativos, a Classe estará exposta aos riscos de crédito dos emissores, locatários ou arrendatários. Da mesma forma, em caso de alienação dos imóveis, a Classe estará sujeita ao risco de crédito dos adquirentes. Alterações ou equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira ou dos fundos por ele investidos.

(xix) Risco de Liquidez. Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da Classe e/ou dos fundos de investimento por ela investidos podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a Gestora poderá, eventualmente, ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da Classe. Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e, com isso, impactar negativamente a sua rentabilidade. Além disso, a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações ou resgates, em decorrência de condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira e dos fundos de investimento por ela investidos são negociados. Neste caso a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos a preços depreciados para fazer frente a amortizações ou resgates, o que poderá influenciar negativamente o Patrimônio Líquido. Adicionalmente, a Classe e os fundos de investimento por ela investidos são constituídos na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, a não ser ao final do seu prazo de duração. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo. Ainda, uma vez que as Cotas da emissão inicial da Classe serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, os Cotistas poderão estar sujeitos a determinadas restrições de negociação das Cotas em mercados regulamentados, conforme disposto no artigo 86 da Resolução CVM 160.

(xx) Risco Cambial. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe.

(xxi) Risco de Descontinuidade. A continuidade da Classe está diretamente vinculada à continuidade dos ativos integrantes da sua Carteira, sobretudo dos fundos de investimento por ela investidos. Adicionalmente, conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive mediante entrega de ativos detidos pela Classe diretamente aos seus Cotistas.

## **Riscos de Menor Materialidade**

(xxii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pela Classe ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pela Classe. Os direitos

dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que ele possui.

(xxiii) Risco operacional. O Fundo está sujeito a perdas decorrente de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas, pessoas ou eventos externos que afetam as atividades do Fundo, de seus Prestadores de Serviços, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a indenização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações do Fundo, dos ativos detidos pela Classe ou dos mercados.

(xxiv) Riscos Específicos Relacionados a Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. De acordo com a política de investimento, a Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que investem em direitos creditórios cujos documentos comprobatórios podem apresentar irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A guarda da documentação relativa aos direitos creditórios por terceiro pode representar uma limitação, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Adicionalmente, nos termos da regulamentação vigente, é facultado à instituição custodiante realizar, diretamente, ou por meio de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios, podendo, inclusive, realizar a verificação por amostragem. Assim, um FIDC poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências de comprovação satisfatória de originação do crédito. Ainda, a não realização de registro em cartório, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão de crédito, poderá representar risco a um FIDC em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. Ainda, os FIDC podem adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Gestora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e o respectivo cedente, tais como **(i)** defeito ou vício do produto ou **(ii)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo e da Classe poderão ser afetados negativamente.

**8.2.1** Em virtude dos riscos descritos neste item 8.2, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe ou para o Cotista.

**8.2.2** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**8.2.3** Os Fundos Investidos pela Classe podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, que estão descritos em cada regulamento respectivo.

**8.2.4** O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

**8.2.5** A Classe, em decorrência do seu objetivo principal de investir, indiretamente, na Estratégia, está sujeita também a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Para fins do disposto neste Anexo e no Regulamento e conforme Artigo 12, parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto a Administradora quando tal notificação for entregue.

\* \* \*

## REGULAMENTO DO

### PSS SPECTRUM-A PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

#### COMPLEMENTO I CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

Para verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar terceiro que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos.

#### Procedimentos realizados:

- a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção de Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

Onde:

n = Tamanho da amostra

N = Totalidade de direitos creditórios

adquiridos  $z = \text{Critical score} = 1,96$

$p = \text{Proporção a ser estimada} =$

50% ME = Erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

- a)** sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- b)** a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Em se tratando de Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais ou precatórios, será realizada na sua totalidade.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.